



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 17/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005644/2026-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AGROMATA EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 01.947.497/0001-12
Endereço: Av Brasilino Cardoso Machado	Bairro: Zona Rural
Município: Jeceaba	UF: MG
Telefone: (31) 99857-3350	CEP: 35.498-000
E-mail: protocolo@geomineral.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Telécio José de Andrade	CPF/CNPJ: 000.420.916-83
Endereço: Vargem Grande	Bairro: Vargem
Município: Jeceaba	UF: MG
Telefone:	CEP: 35.498-000
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Vargem Grande	Área Total (ha): 4,9387ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.371	Município/UF: Jeceaba / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - Imóvel urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,325	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,325	ha	23k	605602.16	7727513.18

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,325

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	0,325

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/03/2026

Data da vistoria: 23/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: 25/06/2026

Data do recebimento de informações complementares: 29/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 20/08/2026

2. OBJETIVO

O parecer teve como objetivo analisar o requerimento para intervenção ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,325 hectares no imóvel Vargem Grande, localizado em Jeceaba - MG. A intervenção tem como objetivo possibilitar a execução da atividade minerária de extração de areia e cascalho no leito do Camapuã/Brumado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

As intervenções são requeridas no imóvel denominado Vargem Grande, com área total de 4,9387 hectares e se encontra localizado na zona urbana do Município de Jeceaba - MG, registrado sob a matrícula nº 23.731, Livro 02 da Comarca de Entre Rios de Minas - MG. O imóvel está inserido no Município de Jeceaba, este inserido no Bioma Mata Atlântica, com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e formações campestres associadas, conforme inventário florestal de Minas Gerais.

O imóvel está localizado em área urbana, contudo, se trata de empreendimento passível de LAS/RAS junto à FEAM com intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) que deve ser regularizada junto ao IEF.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicitou a intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,325 ha de Área de Preservação Permanente para instalação das estruturas visando o desenvolvimento de atividade minerária de extração de areia e cascalho no leito do Camapuã/Brumado.

Taxa de Expediente: 1401372412816 no valor de R\$ 891,64 quitada em 11/02/2026

Taxa de Expediente complementar: 1401380873941 no valor de R\$ 891,64 quitada em 26/06/2026

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme observado na malha de dados disponível na plataforma IDE-SISEMA, foi observada a seguinte caracterização para a área em questão:

Bioma: Mata Atlântica - Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Classe Especial

Reserva da Biosfera: Zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

Vulnerabilidade natural: Muito baixa

Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

A área não se encontra sobreposta à Unidades de Conservação ou áreas indígenas ou quilombolas legalmente instituídas.

Durante a vistoria, não foram observadas áreas subutilizadas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Mineração

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2025.03.04.003.0002840

As informações do licenciamento foram declaradas pelo empreendedor no requerimento para intervenção ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 23/06/2026 foi realizada vistoria técnica no local pelos Analistas Frederico Singulano e Liviane Dias. No ato de realização da vistoria foi constatado que a área de compensação proposta não atendia aos critérios necessários para compensação, tendo sido realizada as retificações necessárias por meio de informação complementar. Após a adequação dos estudos, foi possível prosseguir com a análise do processo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com a Plataforma IDE Sisema e informações disponibilizadas no PIA, o relevo da propriedade se caracteriza de plano e ondulado com variações de altitude entre 813 a 947 metros de elevação.

- Solo: De acordo com o mapeamento disponibilizado pelo IBGE e Universidade Federal de Viçosa (UFV), o solo da área do projeto está classificado como Latossolo vermelho-amarelo distrófico e Neossolo litólico distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na bacia federal do Rio São Francisco e na bacia estadual do Rio Paraopeba (SF3), na área de várzea do Rio Paraopeba. O Curso d'água que corta a propriedade onde será realizada a atividade é o Rio Camapuã/Brumado.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade apresenta vegetação de Floresta Estacional Semidecidual associada ao Bioma Mata Atlântica. As intervenções são requeridas em APP sem supressão de vegetação.

4.4 Alternativa técnica e locacional: O empreendimento apresenta certa rigidez locacional, por se tratar de mineração de areia, a qual ocorre dragando os sedimentos nos leitos dos rios. O requerente apresentou Estudo de inexistência e alternativa técnico locacional (Doc SEI 143170503) justificando a escolha da área em local já antropizado em APP sem necessidade de supressão de vegetação, com menor impacto sobre a biodiversidade local e sem necessidade de interferência em imóveis vizinhos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após realização de vistoria e análise técnica dos estudos, mapas e arquivos apresentados sob responsabilidade técnica de DIEGO DAYVISON DIAS e ART Nº: 20261000102424 , foi observado que estes condizem com a realidade de campo, sendo suficientes para análise do requerimento.

A atividade de extração de areia para utilização imediata na construção civil é considerada pela Lei 20.922/2013 como de interesse social, passível de autorização para intervenção em áreas de preservação permanente conforme Art. 12 da mesma lei.

Atendendo ao disposto no Art. 75 do Decreto 47.749/2019 como forma de compensação pela intervenção em APP o requerente anexou ao processo, a proposta de compensação prevendo recuperação de 0,3259 ha de APP na mesma propriedade em local adjacente a área de intervenção. Foi anexado ao processo o PRADA (Doc SEI 143170496) com detalhamento do plantio e cronograma de execução da compensação.

Foram quitadas todas as taxas devidas conforme descrito e apresentados todos os documentos que

possibilitaram a análise do processo.

Considerando que a área de intervenção já se encontra antropizada e que não foram identificados impedimentos ambientais que inviabilizem o desenvolvimento da atividade proposta, entende-se, portanto, serem passíveis de autorização as intervenções requeridas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

- Geração de áreas com solo exposto e aumento de focos erosivos;
- Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;
- Consumo de combustíveis e lubrificantes;
- Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;
- Geração de sedimentos;
- Alteração da Qualidade do Ar;
- Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;
- Alteração na turbidez da água;
- Poluição visual e sonora;
- Interferência na qualidade e disponibilidade hídrica local;
- Geração de resíduos líquidos e sólidos;
- Redução de áreas de abrigo e alimentação para a fauna silvestre.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos;
- Instalação de sistema de decantação para retorno da água;
- Instalação de barreiras físicas nas áreas mais susceptíveis à erosão;
- Acondicionamento dos resíduos para destinação e disposição final correta;
- Manutenção da vegetação no entorno da área e manutenção dos equipamentos;
- Monitoramento de emissões veiculares;
- Aspersão de vias.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;**
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental sem supressão em 0,325 ha de Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel Vargem Grande, localizado no município de Jeceaba - MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA proposto como forma de compensação pela intervenção em 0,325 ha em Área de

Preservação Permanente - APP.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: **Não se aplica**

☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a recuperação da APP conforme projeto técnico (PRADA).	Conforme cronograma do PRADA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

****Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Liviane Diniz Dias

MASP: 1637720-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Liviane Diniz Dias, Servidora Pública**, em 20/08/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **143935510** e o código CRC **F44ABF55**.